



Município de Boa Vista do Cadeado

Lei nº 10.73G, de 16/04/1GG6-DOEnº73, de 17/04/1GG6

Av. Cinco Irmãos 1130-CEP: G8118-000

Fone: 553643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.327, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar SERVIDOR (professor de português - 20 hrs), temporariamente, por excepcional interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Boa Vista do Cadeado**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na forma do artigo 43 e seguintes da Lei complementar municipal nº 161/2023 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, a **contratar temporariamente, por excepcional interesse público**, os seguintes servidores:

Quantidade	Denominação do cargo	Carga Horária	Remuneração
01	Professor (de português)	20 horas	Na forma prevista na Lei Complementar municipal nº 161/2023

§1º. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

§2º. Poderá ocorrer rescisão unilateral pela Administração municipal, antes do fim desses prazos, quando não houver mais a necessidade pública que justificou a contratação temporária.

Art.2º. As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado se adotando como critério de seleção o disposto em decreto municipal vigente.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.